



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 14 de janeiro de 2026.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Luciano Faria Queiroz

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Francisco Elídio Gomes – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Neste ato, encaminho a V. Sas. o **Projeto de Lei nº 07/2026** para a apreciação e aprovação pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis.

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que tem por objetivo fortalecer os mecanismos de transparência, integridade e controle social da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A criação do referido Conselho busca ampliar a participação da sociedade civil na fiscalização da gestão pública, promover ações preventivas contra práticas de corrupção e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de governança, integridade e ética administrativa. Trata-se de importante instrumento de diálogo entre o Poder Público e a sociedade, alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, bem como às normas de acesso à informação e boas práticas de gestão pública.

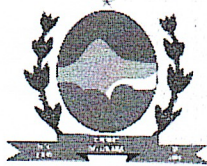
Ressalte-se que o Conselho terá caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, sem gerar aumento de despesas significativas para o Município, uma vez que a participação de seus membros será considerada serviço público relevante, não remunerado, contando com apoio administrativo da estrutura já existente do Poder Executivo.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, é sabido que esta Câmara Municipal está em recesso, porém, diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 07/2026, não vemos alternativas a não ser solicitar que V. Sas. Se reúnam em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em caráter de URGÊNCIA na apreciação do projeto em epígrafe.

Na certeza de poder contar com a colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 03/02/2026



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CMTGCC, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade promover a transparência da gestão pública, prevenir e combater práticas de corrupção, incentivar o controle social e fortalecer a integridade na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

- I – acompanhar e avaliar as políticas públicas de transparência, integridade e combate à corrupção no Município;
- II – propor medidas para o aprimoramento da transparência ativa e passiva da Administração Pública Municipal;
- III – estimular a participação da sociedade civil no controle da gestão pública;
- IV – acompanhar a implementação de programas de integridade, compliance e governança no âmbito municipal;
- V – sugerir ações educativas voltadas à ética, cidadania e prevenção da corrupção;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

VI – apoiar a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, no âmbito municipal;

VII – encaminhar recomendações aos órgãos competentes sobre irregularidades identificadas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, assegurada a participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º O Conselho será composto por:

I – representantes do Poder Executivo Municipal;

II – representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades, associações, conselhos profissionais, universidades ou organizações sem fins lucrativos com atuação comprovada na área de transparência, cidadania ou controle social.

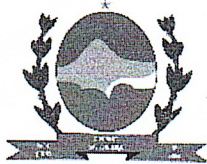
§ 2º A forma de indicação, escolha e substituição dos membros será definida em regulamento próprio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, totalizando 4 (quatro) reuniões por ano, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 6º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no regimento interno.

Art. 7º. O Conselho contará com apoio técnico e administrativo do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 15 de janeiro de 2026.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao projeto de Lei em epígrafe, constatei ser o mesmo constitucional, pelo que sou de parecer favorável à sua tramitação.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Jucelio Lopes Estevão
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

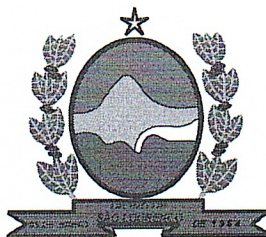
Esta comissão em análise ao Projeto de Lei nº 07/2026, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Valtair Amaral Rezende
Presidente

Marciano Emídio da Silva
Secretário

Jucelio Lopes Estevão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
Estado do Espírito Santo

P A R E C E R

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Senhor Presidente,

Relato que em análise ao Projeto de Lei nº 007/2026 do Executivo Municipal, remetido a esta comissão, constatei que o mesmo está de acordo com as normas legais, pelo que sou de parecer favorável à sua aprovação.


Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.

Emerson Rodrigues Lessa
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta comissão em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, após discutido entre os seus membros, é pela APROVAÇÃO do parecer do Sr. Relator, a unanimidade.

Salas das Sessões, em 04 de fevereiro de 2026.


Oséas Rodrigues dos Santos
Presidente

Emerson Rodrigues Lessa
Secretário


Ronaldo Neves dos Santos
Membro

